



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI Nº 811/2019

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 649/2015, A FIM DE ADEQUAR O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO REAJUSTE ESCALONADO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 649/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** Em cumprimento à Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações, o vencimento básico mensal a ser pago para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I** – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

**II** – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

§1º Quando houver alteração do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a Administração Pública diligenciará no sentido de cumprir o piso a ser aplicado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

§2º O vencimento básico de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, devendo-se observar, para tanto, os preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do vencimento básico mensal previsto neste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.” (NR)

**Art. 2º** Compete à União, nos termos dos arts. 198, §5º, da Constituição da República, e 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, prestar assistência financeira complementar ao Município de Camaragibe, para o cumprimento do vencimento básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tendo em vista ter sido este fixado com base nos parâmetros do piso salarial profissional nacional das categorias mencionadas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de dezembro de 2019.

  
**NADEGE ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeita